

4. O estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo.
 - a. O limite referido não se aplica às inscrições em Unidades Curriculares a realizar por avaliação em Exame Final.
5. O estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através dos Regimes de Mudança de Par/ Instituição/ Curso, Transferência e Reingresso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente que se inscrever nas Unidades Curriculares do 1º semestre letivo anterior.
6. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular, estão condicionadas ao cumprimento do estipulado no Regulamento Financeiro.

Artigo 5.º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior, terá de ser sempre inferior a 60 créditos anuais.

Artigo 6.º

Anulação da Inscrição

1. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor.
2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo das regras fixadas no Regulamento Financeiro em vigor
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

Artigo 7.º

Condições de Frequência

1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares - propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

Artigo 8.º

Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no respetivo programa;
2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares do tipo *prática laboratorial* (PL), ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.

3. Nas unidades curriculares do tipo *Trabalho de Campo* (TC) e *Orientação Tutorial* (OT), segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos;
4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Abertura de ciclo de estudos, ramos ou unidades curriculares

1. A abertura de qualquer ciclo de estudos, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo Diretor da Instituição à entidade titular a abertura do ciclo de estudos, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 11.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

CAPÍTULO V ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Artigo 12.º

Duração do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;
2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do ciclo de estudos encontra-se em documento anexo ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI UNIDADES CURRICULARES

Artigo 13.º

Tipologia das Unidades Curriculares

1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial, trabalho de campo e estágio cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos do curso a que respeitam.
2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático.

CAPÍTULO VII REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 14º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos.
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas).
- c) À capacidade de comunicação.
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente.
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

Artigo 15º

Tipos de Avaliação

A avaliação dos estudantes inclui:

- a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
- b) A avaliação do desenvolvimento de unidades curriculares, tais como: Projeto, tendo em conta os objetivos definidos, esta avaliação segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.

Artigo 16º

Avaliação por Frequência

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado nos termos das alíneas que se seguem, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, e constante do respetivo programa, devendo ser comunicado aos estudantes e ao coordenador no início da lecionação da unidade curricular;

Artigo 17º

Modos de Avaliação por Frequência

1. Consoante a natureza da unidade curricular os modos de avaliação poderão ser:
 - a) Prova(s) de frequência eventualmente complementada(s) por trabalho(s) escrito(s) e/ou prático(s) individuais ou em grupo, assiduidade, provas orais práticas e trabalhos práticos.
§ à assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10%.
 - b) Apresentação de relatório final e defesa oral ou trabalho de campo e Portfólio.
2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) É obrigatória a realização de pelo menos uma prova de frequência por unidade curricular;
 - b) Os enunciados das provas escritas devem ser elaboradas em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - c) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.
3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do plano de estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - b) Aos trabalhos individuais ou de grupo não pode ser atribuído um peso superior a 50% e 40%, respetivamente, da avaliação da unidade curricular.
 - c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
 - e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Projeto, que não são avaliadas por exame;
 - f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
 - b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular.
 - c) Nas situações em que a classificação da unidade curricular Monografia suscite dúvidas podem vir a ser sujeitas a um júri de avaliação, constituído para o efeito, composto pelo Regente da Unidade Curricular, pelo docente orientador e por um docente da área científica do tema da Monografia.

Artigo 18º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos fixados.
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo Diretor;

3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 23º Recurso

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso;
2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao Diretor o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;
3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso;
§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 24.º Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Excetua-se do ponto anterior a unidade curricular de Projeto, à qual, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação;
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
5. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

CAPÍTULO VIII CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 25.º

Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do ciclo de estudos, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das unidades

curriculares do ciclo de estudos e constantes no respetivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CF: é a classificação final do ciclo de estudos;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo plano de estudos.

CAPÍTULO IX TITULAÇÃO DE GRAU

Artigo 26.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 27.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma
As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma e carta de curso;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

CAPÍTULO X ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

Artigo 28.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com o coordenador de ciclo de estudos, acompanham o funcionamento do ciclo de estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º Normas Finais e Transitórias

Faltas

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pelo Diretor, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 30.º Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levantem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 31.º Alterações ao Regulamento

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 32.º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo.

Aprovado em reunião de Conselho Científico no dia 07 de dezembro de 2023, em reunião de Conselho Pedagógico no dia 19 de dezembro de 2023 e homologado pelo Diretor a 21 de dezembro de 2023.

Gestão

Licenciado

Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral I	GES	Semestral	150	T:20; TP:20; OT:10	6	
Microeconomia	CS-Econ	Semestral	150	T:30; TP:10; OT:10	6	
Psicossociologia das Organizações	CS	Semestral	100	T:40	4	
Matemática I	MAT	Semestral	160	T:20; TP:30; OT:10	6	
Introdução à gestão	GES	Semestral	130	T:20; TP:20	6	
Epistemologia e Sistemas das Ciências	HUM	Semestral	90	T:30	2	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral II	GES	Semestral	150	T:20; TP:20; OT:10	6	
Macroeconomia	CS-Econ	Semestral	150	T:30; TP:10; OT:10	6	
Introdução ao Direito	JUR	Semestral	100	T:20; TP:10	4	
Matemática II	MAT	Semestral	160	T:20; TP:30; OT:10	6	
Métodos e técnicas de investigação	CS	Semestral	90	T:10; TP:30	3	
Sistema de Informação para a Gestão	GES	Semestral	120	T:10; TP:30; OT:10	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Comercial	JUR	Semestral	120	T:20; TP:20	5	
Análise Financeira	GES	Semestral	170	T:20; TP:30; OT:10	7	
Marketing	GES	Semestral	160	T:30; TP:20; OT:10	6	
Contabilidade Analítica I	GES	Semestral	170	T:30; TP:30; OT:10	7	
Estatística I	MAT	Semestral	140	T:20; TP:30; OT:10	5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho	JUR	Semestral	120	T:20; TP:20	5	
Cálculo Financeiro	GES	Semestral	170	T:20; TP:40; OT:10	7	
Contabilidade Analítica II	GES	Semestral	170	T:30; TP:30; OT:10	7	
Estratégia Empresarial	GES	Semestral	140	T:30; TP:10; OT:10	6	
Estatística II	MAT	Semestral	140	T:20; TP:30; OT:10	5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira	GES	Semestral	170	T:30; TP:40	7	
Fiscalidade	GES	Semestral	170	T:40; TP:20; OT:10	7	
Política Económica	GES	Semestral	130	TP:40; TP:10	5	
Investigação Operacional	GES	Semestral	150	T:20; TP:20; OT:10	6	
Gestão de recursos Humanos	GES	Semestral	130	T:40; TP:10	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Estratégico e Operacional	GES	Semestral	170	T:30; TP:20; OT:10	7	
Projeto	GES	Semestral	330	T:20; TP:20; TC:150; OT:10	12	
Gestão de Produção e Operações	GES	Semestral	130	T:20; TP:20; OT:10	5	
Opção: Auditoria	GES	Semestral	140	T:30; TP:20; OT:10	6	Escolher uma optativa
Opção: Empreendedorismo e Criação de Novos Negócios	GES	Semestral	140	T:30; TP:20; OT:20	6	Escolher uma optativa